

ATA DA 295ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.

1 Horário: 14h:00min. Local: realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta
2 Zoom, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Contador
3 REINALDO MARQUES CRCES 004202/O. **Membros presentes:** Contador MARIO ZAN
4 BARROS CRCES 010163/O, Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador
5 EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES
6 021302/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O, Contadora RAQUEL
7 CRISTINA NICOLAU BARBOSA CRCES 008020/O, Contador KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA
8 CRCES 011491/O e contando, ainda, com a presença do Coordenador de Fiscalização
9 Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que secretariou a reunião.
10 **Ausência justificada:** Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES
11 008717/O, Contador JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, Contador
12 SERGIO AUGUSTO VIEIRA CRCES 012553/O, Contadora TAMIRES ENDRINGER ZORZAL
13 CRCES ES-018389/O e o Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O. **I -**
14 **ORDEM DO DIA.** Julgamento dos seguintes processos: **De relato do Conselheiro CARLOS**
15 **DARLAN PATIL.** Número do Processo: U-2023/000046 – **Fato único:** Responder pela parte
16 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
17 devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à
18 Notificação CRCES nº2023/000064 – **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art.
19 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .
20 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no**
21 **valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais), com base prevista no artigo**
22 **27, alínea "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º,**
23 **inciso I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/2022. E penalidade ética, com**
24 **base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II,**
25 **alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**
26 **Aprovado por unanimidade. Número do Processo: U-2023/000142** – **Fato único:**
27 **Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,**
28 **funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do**
29 **não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000049. - Enquadramento:** Profissional da
30 **Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do**
31 **CEPC (NBC PG 01) . Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar**
32 **penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete**
33 **reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo**
34 **56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC**
35 **1680/2022. E penalidade ética , com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC**
36 **(NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,**
37 **alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do Processo: U-**
38 **2023/000143** – **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
39 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES o que
40 identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000054. -
41 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
42 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**

43 **Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA máxima no valor de R\$**
44 **5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais), com base legal prevista no artigo 27, letra**
45 **"a", do Decreto-Lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso I**
46 **da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/2022. E penalidade ética com base**
47 **legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea**
48 **"b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-Lei 9295/46. Aprovado**
49 **por unanimidade. De relato do Conselheiro EDIMARCOS LUCHI. Número do Processo :**
50 **U-2023/000101– Fato 01: Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos**
51 **de exercê-la executando atividades contábeis sem o registro Ativo e Regular neste**
52 **Regional), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através**
53 **do agendamento 6165 e o preenchimento da Ficha Perfil de Executor Contábil. -**
54 **Enquadramento: Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5**
55 **alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). – Fato 02: Elaborar demonstrações contábeis de**
56 **empresas de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de**
57 **Contabilidade conforme estabelecido, o que identificamos por meio do atendimento a**
58 **Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6165. - Enquadramento: Itens 4 alínea**
59 **"a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106**
60 **e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3**
61 **da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. Decisão: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO.****
62 **Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.**
63 **Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-2023/000102 - Fato único: Executar**
64 **serviços contábeis (lançamentos contábeis manuais) na organização contábil, sem possuir**
65 **o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do**
66 **atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6165 e o preenchimento**
67 **da Ficha Perfil de Executor Contábil. - Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item**
68 **5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo**
69 **único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela****
70 **Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
71 **unanimidade. De relato do Conselheiro EDUARDO TRESENA PORCHERA. Número do**
72 **Processo : U-2023/000074 – Fato único: Facilitar o exercício da profissão aos não**
73 **habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio do atendimento a**
74 **Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6144 e preenchimento da Ficha Perfil do**
75 **Executor Contábil. - Enquadramento: Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os**
76 **itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Decisão: **Parecer do Conselheiro****
77 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do**
78 **Processo : U-2023/000153 – Fato 01: Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou**
79 **transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício de 2019; 2020 e 2021**
80 **o que identificamos por meio de Denúncia protocolizada neste Regional em 27/03/2023**
81 **sob. nº2023/000067. - Enquadramento:Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4**
82 **alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC**
83 **ITG 2000. – Fato 02: Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções**
84 **profissionais, Em virtude da abertura da empresa em 2018 e não ter inserido a Empresa**
85 **no Simples Nacional porém desenvolveu o trabalho como se estivesse optante por esse**
86 **Regime, da qual acarretou transtorno com os funcionários e com a Receita Federal sendo**
87 **geradas várias multas, INSS recolhido a menor sem a parte Patronal, o que identificamos**
88 **por meio de Denúncia protocolizada neste Regional em 27/03/2023 sob. nº2023/000067.**

89 **Enquadramento:** Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea
90 "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no
91 sentido de aplicar, para o fato 1, MULTA, correspondente a 1 (uma) anuidade, no valor
92 de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27,
93 alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da
94 Resolução CFC 1603/2020 e Resolução CFC 1680/2022; MULTA, para o fato 02, MULTA,
95 correspondente a 1 (uma) anuidade, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete
96 reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c
97 artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/2020 e Resolução CFC
98 1680/2022. As penas disciplinares perfazem o valor total de R\$ 1.074,00 (hum mil e
99 setenta e quatro reais). E, para os fatos de 1 e 2, pena ética UNIFICADA, conforme art.
100 57 § 2º, inciso I, alínea "c" da Resolução CFC 1603/20,, com base legal prevista no item
101 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC
102 1603/2020 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade.
103 De relato do Conselheiro KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA. **Número do Processo :** U-
104 2023/000031 – **Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
105 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica
106 perante cliente ou o empregador, o que identificamos por meio de Fiscalização Eletrônica
107 – Agendamento CRCES nº6075. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art.
108 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 – **Fato 02:** Responder pela organização contábil em
109 condições irregulares perante o CRCES, (Falta do Arquivamento da Alteração Contratual
110 nº15 da Organização Contábil, o que identificamos por meio ao atendimento fiscalização
111 eletrônica – Agendamento CRCES nº6075. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade:
112 Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art.
113 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Fato 03:** Deixar de elaborar
114 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas , o
115 que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6075.
116 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
117 (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 04:** Deixar
118 de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão
119 competente referente ao Livro Diário da empresa, relativo ao exercício 2021, o que
120 identificamos por meio do atendimento ao Agendamento Eletrônico – CRCES nº6075 -
121 **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG
122 2000. **Fato 05:** Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-
123 la ocupando cargo na área contábil (conforme preenchimento das informações do
124 sistema de Fiscalização Eletrônica), o que identificamos por meio do atendimento ao
125 agendamento 6075. **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os
126 itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** PRORROGAÇÃO DE
127 PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro
128 Relator. Aprovado por unanimidade. **Número do Processo :** U-2023/000032 – **Fato único:**
129 Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na Organização Contábil,
130 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES (atuando na área contábil), o
131 que identificamos por meio de atendimento Fiscalização Eletrônica – Agendamento
132 CRCES nº6075. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do
133 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC
134 1.554/18. **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade

135 disciplinar de **MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base**
136 **legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I,**
137 **alínea "a", da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E penalidade ética, com**
138 **base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), artigo 56, inciso II, letra**
139 **"a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9.295/46. Aprovado**
140 **por unanimidade. Número do Processo: U-2023/000110– Fato 01: Elaborar**
141 **demonstrações contábeis das empresas, referente ao exercício de 31/12/2021 de sua**
142 **responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade**
143 **conforme estabelecido . (BALANÇO PATRIMONIAL - Falta de Destaque dos termos (Ativo**
144 **Não Circulante, Passivo Não Circulante, etc). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 4.4.), o**
145 **que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento**
146 **CRCES nº6068. Enquadramento: Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c**
147 **itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG**
148 **26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG**
149 **1000. Fato 02: Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-**
150 **la ocupando cargo na área contábil (conforme preenchimento das informações por meio**
151 **da Ficha Perfil Executor de Serviços Contábeis), o que identificamos por meio do**
152 **atendimento ao agendamento 6068. Enquadramento: Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º**
153 **9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Decisão:**
154 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido**
155 **do Conselheiro Relator. Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-**
156 **2023/000111 – Fato único: Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis**
157 **na Organização Contábil sem possuir o competente registro profissional neste CRCES**
158 **(atuando na área contábil), o que identificamos por meio do preenchimento da Ficha**
159 **Perfil Executor Serviços Contábeis. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5**
160 **alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo**
161 **único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de****
162 ****aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),****
163 ****com base legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56,****
164 ****inciso I, alínea "a", da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E penalidade****
165 ****ética , com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), artigo 56,****
166 ****inciso II, letra "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei****
167 ****9.295/46. Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-2023/000117 – Fato 01:****
168 ****Elaborar demonstrações contábeis das empresas referente ao exercício de 31/12/2021 de****
169 ****sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade****
170 ****conforme estabelecido ... (BALANÇO PATRIMONIAL: Falta de Destaque dos termos (Ativo****
171 ****Não Circulante, ,etc). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 4.4.DEMONSTRAÇÃO DO****
172 ****RESULTADO DO PERÍODO - Estruturação indevida e incompleta da Demonstração de****
173 ****Resultado e da Demonstração de Resultado Abrangente, ao não destacar termos****
174 ****(Receitas, custo dos produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultados antes das****
175 ****receitas e despesas financeiras, resultado antes dos tributos sobre lucros, resultado****
176 ****líquido das operações continuadas, resultado líquido do período, resultado abrangente),****
177 ****conforme itens 5.7 e 5.8 da NBC TG 1000) e Ausência de DEMONSTRAÇÃO DAS****
178 ****MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Base Legal: Res. CF 1.255/09 item 6.3 e Ausência****
179 ****de DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - Base Legal: Res. CFC 1.296/10 item 10 a 12 c/c****
180 ****Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9, o que identificamos por meio do atendimento à****

181 Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6074 e atendimento à Notificação CRCES
182 nº2023/000347. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c
183 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG
184 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG
185 1000. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
186 contábeis obrigatórios o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização
187 Eletrônica – Agendamento CRCES nº6074 e atendimento à Notificação CRCES
188 nº2023/000347. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas
189 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
190 2000. **Fato 03:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim
191 de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes o
192 que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento
193 CRCES nº6074 e atendimento à Notificação CRCES nº2023/000347. **Enquadramento:**
194 Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Decisão: Parecer**
195 **do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$**
196 **537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), majorada em 3/10, o que representa adicionar**
197 **o valor de R\$ 161,10 (Cento e sessenta e um reais e dez centavos), perfazendo o valor**
198 **de R\$ 698,10 (Seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos); com base legal prevista**
199 **no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", da**
200 **Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E penalidade, com base legal**
201 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), artigo 56, inciso II, letra "a" da**
202 **Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9.295/46. O autuado foi**
203 **absolvido em relação aos fatos 02 e 03. Aprovado por unanimidade. Número do**
204 **Processo : U-2023/000122 - Fato 01:** Responder pela organização contábil em condições
205 irregulares (ausência da averbação da Alteração Contratual junto ao setor de registro
206 deste Regional protocolada na Junta Comercial em 23/11/2017) perante o CRCES, o que
207 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento
208 6188. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º
209 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da
210 Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Fato 02:** Elaborar demonstrações contábeis em desacordo
211 com as NBC. (Estrutura das demonstrações contábeis). **Enquadramento:** Itens 4 alínea
212 "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106
213 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3
214 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator**
215 **no sentido de aplicar penalidade disciplinar, para o fato 01, de MULTA no valor de R\$**
216 **537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) com base legal prevista no artigo 27, letra "b",**
217 **do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", da Resolução CFC 1.603/20 e**
218 **Resolução CFC 1.680/22; para o fato 02, MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e**
219 **trinta e sete reais), majorada em 3/10, o que representa adicionar o valor de R\$ 161,10**
220 **(cento e sessenta e um reais e dez centavos), perfazendo o valor de R\$ 698,10**
221 **(seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos), com base legal prevista no artigo 27,**
222 **letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", da Resolução CFC**
223 **1.603/20 e Resolução CFC 1.680/22. As Penas disciplinares totalizam R\$ 1.235,10 (mil,**
224 **duzentos e trinta e cinco reais e dez centavos. E penalidade ética unificada, para o fato**
225 **01 e 02 conforme art. 57 § 2º, inciso I, alínea "c" da Resolução CFC 1603/20, com base**
226 **legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), artigo 56, inciso II, letra "a"**

227 da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9.295/46. Aprovado por
228 unanimidade. De relato do Conselheiro MARIO ZAN BARROS. Número do Processo: U-
229 2023/000145 – **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
230 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES o que
231 identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000089.
232 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
233 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:** **Pela aplicação de multa**
234 **no valor de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),**
235 **aumentada ao dobro, considerando a reincidência de 2 a 5 anos, totalizando R\$**
236 **1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea**
237 **"b", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução**
238 **CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, como penalidade ética, com base legal**
239 **prevista no base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo**
240 **56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**
241 **9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-2023/000146 – Fato**
242 **único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
243 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos
244 por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000098. **Enquadramento:**
245 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
246 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
247 **aplicar penalidade de MULTA de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e**
248 **trinta e sete reais), aumentada ao dobro, considerando a reincidência de 2 a 5 anos,**
249 **totalizando R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais), com base legal prevista no**
250 **artigo 27, alínea "b", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo**
251 **57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, penalidade ética, com base**
252 **legal prevista no base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com**
253 **artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do**
254 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Numero Processo : U-2023/000147 –**
255 **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
256 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES o que identificamos
257 por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000116. **Enquadramento:**
258 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
259 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
260 **aplicar penalidade disciplinar de MULTA de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00**
261 **(quinhentos e trinta e sete reais), aumentada ao dobro, considerando a reincidência de**
262 **2 a 5 anos, totalizando R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais), com base legal**
263 **prevista no artigo 27, alínea "b", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea**
264 **"a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E penalidade ética,**
265 **com base legal prevista no base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG**
266 **01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g",**
267 **do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-**
268 **2023/000160 – Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
269 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que
270 identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000082. -
271 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
272 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**

273 **Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA de 01(uma) anuidade no valor total**
274 **de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27,**
275 **letra "b", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º,**
276 **inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/2022). E penalidade ética com**
277 **base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com base legal prevista**
278 **no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG**
279 **01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por**
280 **unanimidade. De relato do Conselheiro MAURILIO CORREIA SANTANA. Número do**
281 **Processo : U-2023/000131 – Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis das empresas o
282 que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento
283 CRCES nº6020 e atendimento à Notificação CRCES nº2023/000308. **Enquadramento:**
284 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
285 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
286 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Facilitar o
287 exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la ocupando cargo na
288 área contábil (conforme preenchimento das informações por meio da Ficha Perfil
289 Executor de Serviços Contábeis), o que identificamos por meio do atendimento ao
290 agendamento 6020. **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os
291 itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: PRORROGAÇÃO DE**
292 **PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**
293 **Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número do Processo : U-2023/000132 – Fato único:**
294 Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na Organização Contábil ,
295 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES (atuando na área contábil -
296 Cargo: Assistente Contábil PL III), o que identificamos por meio do preenchimento da
297 Ficha Perfil Executor Serviços Contábeis. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o
298 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
299 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**
300 **concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.**
301 Aprovado por unanimidade. **Número do Processo : U-2023/000133 - Fato único:** Ocupar
302 função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na Organização Contábil sem
303 possuir o competente registro profissional neste CRCES (atuando na área contábil) -
304 Cargo: Encarregado Contábil, o que identificamos por meio do preenchimento da Ficha
305 Perfil Executor Serviços Contábeis. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5
306 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo
307 único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela**
308 **Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
309 unanimidade. **Número do Processo : U-2023/000134 - Fato único:** Ocupar função/cargo
310 contábil ou executar serviços contábeis na Organização Contábil , sem possuir o
311 competente registro profissional neste CRCES (atuando na área contábil) - : Assistente
312 Contábil Pleno I, o que identificamos por meio do preenchimento da Ficha Perfil Executor
313 Serviços Contábeis. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f"
314 do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC
315 1.554/18. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e**
316 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **De relato da**
317 **Conselheira RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA. Número do Processo : U-**
318 **2023/000086 – Fato 01:** Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos

319 de exercê-la, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica
320 através do agendamento 6153. **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º
321 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 02:**
322 Responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRCES
323 (averbação da alteração junto ao setor de registro deste Regional - alteração da razão
324 social), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do
325 agendamento 6153. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-
326 Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da
327 Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Fato 03:** Deixar de comunicar formalmente a exigência do
328 registro público de livros contábeis no órgão competente referente o livro diário das
329 empresas relativo ao exercício 2021,o que identificamos por meio do atendimento a
330 Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6153. **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a"
331 e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000. **Fato 04:** Elaborar demonstrações
332 contábeis referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em
333 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido
334 (Demonstração de Resultado do Exercício-DR e Demonstração de Fluxo de Caixa-DFC não
335 possui comparabilidade), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização
336 Eletrônica através do agendamento 6153. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s"
337 do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
338 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09
339 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 05:** Deixar de apresentar prova de contratação dos
340 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
341 técnica perante os clientes, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização
342 Eletrônica através do agendamento 6153. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC
343 PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**
344 **concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado
345 por unanimidade. **Número do Processo : U-2023/000087 – Fato 01:** Deixar de comunicar
346 formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente, o
347 que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do
348 agendamento 6153. **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c
349 item 19 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Elaborar demonstrações contábeis referentes ao
350 exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas
351 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (-Ausência da divulgação do exercício
352 de comparabilidade período de 2021. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.14. **Fato 03:**
353 Profissional informou que não possui as Demonstrações Contábeis: (BALANÇO
354 PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
355 SOLICITADO, DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMÔNIO, DEMONSTRAÇÃO DE
356 FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO, NOTAS EXPLICATIVAS e os TERMO DE ENCERRAMENTO E/OU
357 RECIBO SPED CONTÁBIL),o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização
358 Eletrônica através do agendamento 6153. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s"
359 do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
360 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09
361 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido**
362 **pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
363 unanimidade. **Número do Processo : U-2023/000088 - Fato único:** Ocupar cargo contábil
364 e executar serviços contábeis na organização contábil sem possuir o competente registro

365 profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização
366 Eletrônica através do agendamento 6153. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o
367 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
368 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**
369 **concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.**
370 **Aprovado por unanimidade. Para que os processos abaixo relacionados, distribuído ao**
371 **Vice-Presidente de Fiscalização, Sr. Reinaldo Marques, fossem julgados, o Conselheiro**
372 **CARLOS DARLAN PATIL assumiu momentaneamente a coordenação da Câmara de Ética**
373 **e Disciplina. Número do Processo: U-2023/000025 – Fato único:** Elaborar demonstrações
374 contábeis referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em
375 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (ausência
376 das Demonstrações de Fluxo de Caixa-DFC e Notas Explicativas do período de 2021), o
377 que identificamos por meio do atendimento ao agendamento 6117 e análise das
378 documentações anexadas. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC
379 PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116
380 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a
381 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
382 **processo, com base legal prevista no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.**
383 **Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-2023/000042 - Fato único:**
384 **Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,**
385 **funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES o que identificamos por meio do**
386 **não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000042. Enquadramento:** Profissional da
387 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
388 CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
389 **processo, com base legal prevista no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.**
390 **Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-2023/000047 - Fato único:**
391 **Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,**
392 **funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do**
393 **não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000101. Enquadramento:** Profissional da
394 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
395 CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
396 **processo, com base legal prevista no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.**
397 **Aprovado por unanimidade. Número do Processo: U-2023/000061 – Fato único:** Elaborar
398 demonstrações contábeis, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade
399 conforme estabelecido , o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização
400 Eletrônica através do agendamento 6126. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s"
401 do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
402 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09
403 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
404 **ARQUIVAR o processo, com base legal prevista no art. 44, I, da Resolução CFC nº**
405 **1.603/2020. Aprovado por unanimidade. Número do Processo: U-2023/000062 – Fato**
406 **único:** Elaborar demonstrações contábeis das empresas de sua responsabilidade técnica,
407 em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido, o que
408 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento
409 6126. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a
410 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou

411 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.
412 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo, com base**
413 **legal prevista no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade.
414 **Número do Processo : U-2023/000098 – Fato 01:** Facilitar o exercício da profissão aos não
415 habilitados/impedidos de exercê-la ocupando cargo de ASSISTENTE CONTABIL, e
416 executando atividades contábeis sem o registro Ativo e Regular neste Regional), o que
417 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento
418 6146 e o preenchimento da Ficha Perfil de Executor Contábil. **Enquadramento:** Alínea "c"
419 do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG
420 01). **Fato 02:** Elaborar demonstrações contábeis, referentes ao exercício de 2021, de sua
421 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade
422 conforme estabelecido (Ausência da Demonstração de Fluxo de Caixa e as Notas
423 Explicativas), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica
424 através do agendamento 6146. - Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c
425 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG
426 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG
427 1000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo,**
428 **com base legal prevista no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por
429 unanimidade. **Número do Processo : U-2023/000099 Fato único:** Ocupar cargo contábil e
430 executar serviços contábeis na organização contábil sem possuir o competente registro
431 profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização
432 Eletrônica através do agendamento 6146 e o preenchimento da Ficha Perfil de Executor
433 Contábil. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC
434 (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC
435 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo,**
436 **com base legal prevista no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por
437 unanimidade. **Número do Processo: U-2023/000105 – Fato único:** Responder pela
438 organização contábil em condições irregulares perante o CRCES, o que identificamos por
439 meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6169.
440 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946,
441 com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º
442 1.555/2018. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
443 **processo, com base legal prevista no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.**
444 Aprovado por unanimidade. **Número do Processo : U-2023/000106 - Fato único:** Facilitar
445 o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la o que identificamos
446 por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6171 e o
447 preenchimento da Ficha Perfil do Executor Contábil. **Enquadramento:** Alínea "c" do Art.
448 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01).
449 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo, com base**
450 **legal prevista no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade.
451 **Número do Processo : U-2023/000107 – Fato único:** Ocupar cargo de ENCARREGADA
452 MASTER FISCAL na organização contábil, sem possuir o competente registro profissional
453 neste CRCES, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica
454 através do agendamento 6171 e o preenchimento da Ficha Perfil do Executor Contábil.
455 **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
456 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.

457 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo, com base**
458 **legal prevista no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade.
459 **Número do Processo : U-2023/000108 – Fato único:** Responder pela organização contábil
460 em condições irregulares (constatada a averbação da alteração contratual junto ao setor
461 de registro deste Regional - inclusão de sócio) perante o CRCES, o que identificamos por
462 meio do atendimento da Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6172.
463 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946,
464 com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º
465 1.555/2018. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
466 **processo, com base legal prevista no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.**
467 Aprovado por unanimidade. **Número do Processo : U-2023/000109 – Fato 01:** Deixar de
468 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das
469 empresas o que identificamos por meio ao atendimento eletrônico CRCES nº6059.
470 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
471 (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Deixar
472 de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
473 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente o que identificamos por
474 meio ao atendimento eletrônico CRCES nº6059. - Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art.
475 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 - **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
476 **ARQUIVAR o processo, com base legal prevista no art. 44, I, da Resolução CFC nº**
477 **1.603/2020.**Aprovado por unanimidade. **Número do Processo : U-2023/000115 - Fato**
478 **único:** Elaborar demonstrações contábeis das empresas, referentes ao exercício de 2021,
479 de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de
480 Contabilidade conforme estabelecido, o que identificamos por meio do atendimento a
481 Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6178. **Enquadramento:** Itens 4 alínea
482 "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106
483 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3
484 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator**
485 **no sentido de ARQUIVAR o processo, com base legal prevista no art. 44, I, da Resolução**
486 **CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. **Número do Processo : U-2023/000116 -**
487 **Fato 01:** Responder pela organização contábil em condições irregulares (falta de
488 averbação da Alteração Contratual Nº 6 junto ao setor de registro deste Regional)
489 perante o CRCES, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica
490 através do agendamento 6182. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15
491 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º
492 e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Fato 02:** Elaborar demonstrações contábeis
493 das empresas de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras
494 de Contabilidade conforme estabelecido, o que identificamos por meio do atendimento a
495 Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6182. **Enquadramento:** Itens 4 alínea
496 "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106
497 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3
498 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator**
499 **no sentido de ARQUIVAR o processo, com base legal prevista no art. 44, I, da Resolução**
500 **CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. **Número do Processo: U-2023/000119 -**
501 **Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis das empresas referentes ao exercício de
502 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de

503 Contabilidade conforme estabelecido , o que identificamos por meio do atendimento a
504 Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6183. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a",
505 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e
506 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da
507 NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**
508 **sentido de ARQUIVAR o processo, com base legal prevista no art. 44, I, da Resolução**
509 **CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. **Número do Processo:** U-2023/000120 -
510 **Fato único:** Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la,
511 conforme informação inserida da ficha da organização contábil referente aos
512 colaboradores, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica
513 através do agendamento 6184. **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º
514 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer**
515 **do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo, com base legal prevista no**
516 **art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. **Número do**
517 **Processo :** U-2023/000121 – **Fato único:** Ocupar cargo contábil ENCARREGADA DO
518 DEPARTAMENTO CONTÁBIL na organização contábil, sem possuir o competente registro
519 profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização
520 Eletrônica através do agendamento 6184. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o
521 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
522 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**
523 **sentido de ARQUIVAR o processo, com base legal prevista no art. 44, I, da Resolução**
524 **CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. **Número do Processo :** U-2023/000127 –
525 **Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
526 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes, o que
527 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento
528 6197. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC
529 1.590/2020 – **Fato 02:** Elaborar demonstrações contábeis das empresas, de sua
530 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade
531 conforme estabelecido, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização
532 Eletrônica através do agendamento 6197. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s"
533 do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
534 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09
535 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
536 **ARQUIVAR o processo, com base legal prevista no art. 44, I, da Resolução CFC nº**
537 **1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. **Número do Processo :** U-2023/000128 - **Fato**
538 **único:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
539 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 20 (vinte) clientes
540 o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do
541 agendamento 6202. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da
542 Res. CFC 1.590/2020 . **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR**
543 **o processo, com base legal prevista no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.**
544 Aprovado por unanimidade. **Número do Processo :** U-2023/000129 – **Fato único:**
545 Elaborar demonstrações contábeis das empresas, referentes ao exercício de 2021, de sua
546 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade
547 conforme estabelecido o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização
548 Eletrônica através do agendamento 6208. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s"

549 do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
550 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09
551 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
552 **ARQUIVAR o processo, com base legal prevista no art. 44, I, da Resolução CFC nº**
553 **1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. **Número do Processo : U-2023/000130 – Fato**
554 **único:** Elaborar demonstrações contábeis das empresas referentes ao exercício de 2021,
555 de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de
556 Contabilidade conforme estabelecido o que identificamos por meio do atendimento a
557 Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6208. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a",
558 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e
559 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da
560 NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**
561 **sentido de ARQUIVAR o processo, com base legal prevista no art. 44, I, da Resolução**
562 **CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. **Número do Processo: U-2023/000140 –**
563 **Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
564 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 28 (vinte e oito)
565 clientes, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através
566 do agendamento 6216. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º
567 da Res. CFC 1.590/2020 – **Fato 02:** Responder pela organização contábil em condições
568 irregulares (ausência da averbação da Alteração Contratual certificada na Junta Comercial
569 em 21/01/2021 junto ao setor de registro deste Regional) perante o CRCES, o que
570 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento
571 6216. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º
572 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da
573 Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
574 **ARQUIVAR o processo, com base legal prevista no art. 44, I, da Resolução CFC nº**
575 **1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. **Número do Processo : U-2023/000154 - Fato 01:**
576 Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
577 obrigatórios da empresa, o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização
578 Eletrônica CRCES – Agendamento nº6084 e Notificação nº2023/000351. **Enquadramento:**
579 Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os
580 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Facilitar o exercício da
581 profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, ocupando cargo na área contábil
582 (conforme preenchimento das informações por meio da Ficha Perfil Executor de Serviços
583 Contábeis e preenchimento Ficha Informativa de Entidades onde consta o Cargo da
584 Funcionária como Encarregada Contábil), o que identificamos por meio do atendimento
585 ao agendamento 6084. **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c
586 os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**
587 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo, com base legal prevista no art. 44, I, da**
588 **Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. **Número do Processo : U-**
589 **2023/000155 – Fato único:** Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis
590 na Organização Contábil, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES
591 (atuando na área contábil – Cargo: Encarregado Contábil – Contábil e fiscal), o que
592 identificamos por meio do preenchimento da Ficha Perfil Executor Serviços Contábeis e
593 preenchimento da Ficha Informativa de Entidades, por meio do Agendamento Eletrônico
594 CRCES nº6084. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do

595 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC
596 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo,**
597 **com base legal prevista no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por
598 unanimidade. **Número do Processo : U-2023/000158 - Fato único:** Deixar de elaborar
599 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa , o
600 que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento
601 CRCES nº6045 e atendimento à Notificação CRCES nº2023/000395. **Enquadramento:** Art.
602 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os
603 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer do Conselheiro**
604 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo, com base legal prevista no art. 44, I, da**
605 **Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. **Número do Processo : U-**
606 **2023/000161 – Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis em desacordo com as NBC.
607 (Estrutura das demonstrações contábeis, o que identificamos por meio do Agendamento
608 Eletrônico CRCES nº6064 e Notificação CRCES nº2023/000399. **Enquadramento:** Itens 4
609 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou
610 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,
611 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Parecer do**
612 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo, com base legal prevista no**
613 **art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. **Número do**
614 **Processo : U-2023/000163 – Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos
615 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
616 técnica perante 05 (cinco) clientes, o que identificamos por meio do não atendimento a
617 Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6142. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do
618 CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 – **Fato 02:** Deixar de elaborar
619 escrituração contábil referente a período de 2021 de 05 (cinco) empresas, o que
620 identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica através do
621 agendamento 6142. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4
622 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC
623 ITG 2000. **Fato 03:** Responder pela organização contábil em condições irregulares perante
624 o CRCES, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através
625 do agendamento 6142 com anexo da Alteração Contratual protocolada na Junta
626 Comercial em 22/12/2021. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do
627 Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e
628 Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**
629 **sentido de ARQUIVAR o processo, com base legal prevista no art. 44, I, da Resolução**
630 **CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. **Número do Processo : U-2023/000164 –**
631 **Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
632 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante o cliente o que
633 identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica através do
634 agendamento 6161. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da
635 Res. CFC 1.590/2020 – **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao
636 período de 2021 de 05 (cinco) empresas o que identificamos por meio do não
637 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6161. **Enquadramento:**
638 Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os
639 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer do Conselheiro**
640 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo, com base legal prevista no art. 44, I, da**

641 **Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-
642 2023/000167 - Fato 01: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
643 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica
644 perante 05 (cinco) clientes, o que identificamos por meio do não atendimento a
645 Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6204. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do
646 CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 – **Fato 02:** Deixar de elaborar
647 escrituração contábil referente ao período de 2021 de 05 (cinco) empresas o que
648 identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica através do
649 agendamento 6204. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4
650 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC
651 ITG 2000. **Fato 03:** Responder pela organização contábil em condições irregulares
652 (averbação da alteração contratual junto ao setor de registro deste Regional -nome
653 empresarial) perante o CRCES, o que identificamos por meio do atendimento a
654 Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6204 com anexo da Alteração Contratual
655 protocolada na Junta Comercial em 23/02/2022. **Enquadramento:** Profissional da
656 Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC
657 PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão: Parecer do**
658 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo, com base legal prevista no**
659 **art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. Número do
660 Processo : U-2023/000206 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter
661 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
662 cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
663 2023/000229. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.
664 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão: Parecer do**
665 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo, com base legal prevista no**
666 **art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. Foram levados a
667 julgamento, em grau de defesa, 43 (quarenta e três) processos com as seguintes decisões
668 para homologação: 31 (trinta e um) arquivamentos e 12 (doze) aplicações de penalidade.
669 **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15h30min. A
670 presente Ata foi lavrada por mim, Amanda Dessaune Ruas Darós, Assistente
671 Administrativo do Setor de Fiscalização, e, depois de lida e aprovada, será subscrita pelo
672 presidente e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

REINALDO MARQUES

MARIO ZAN BARROS

EDUARDO TRESENA PORCHERA

EDIMARCOS LUCHI

CARLOS DARLAN PATIL

MAURILIO CORREIA SANTANA

KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA

RAQUEL CRISTINA N. BARBOSA

RODRIGO DOS SANTOS SANZ
Coordenador da Fiscalização

AMANDA DESSAUNE RUAS DARÓS
Assistente Administrativo

CONTADORA CARLA CRISTINA TASSO
Presidente

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 27/09/2023.